



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.491

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.842 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 63.900,00** (sessenta e três mil, novecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	63.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.900,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Contribuição Sobre Loterias de Números - Principal, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.843 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00324.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	112	15.000.000,00
	4440.51	112	20.000.000,00
	4440.52	112	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.844 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00217.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.690.000,00** (oito milhões, seiscentos e noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.32	110	8.690.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.690.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.845 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00113.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS			

URBANOS - CSU	4490.39	179	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4441.0287- MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU	3390.39	179	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.846 de 10 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310501.00027.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5003.2739.0287- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3391.39	270	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.847 de 10 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/320001.00008.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 80.625,00** (oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.4278.0287- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.30	290	80.625,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.625,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5002.4165.0287- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.39	290	80.625,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.625,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.848 de 10 de novembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330301.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 6.300,00** (seis mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5009.4436.0272- PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA	3390.39	100	6.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.203 - FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5009.4436.0272- PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA	4490.52	100	6.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.849 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330601.00024.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.865,00** (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	195,00
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	1.320,00
	3390.39	100	400,00
	3391.39	100	950,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.865,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	2.865,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.865,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.850 de 10 de novembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330601.00026.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4485.0277- DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	3391.39	100	1.000,00
13.392.5009.4838.0277- FORMAÇÃO CULTURAL FUNES	3390.36	100	400,00
	3390.39	100	700,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.206 - FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	1.000,00
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	700,00
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	400,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 10-11-2021  
Resenha nº : 583/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
21016214-7	1759809	JESSICA GOMES MACHADO	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 580/2021  
07/11/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	ISMENIA KALIANY GOMES GALDINO	906.838-4	COMISSONADO	15	13/10/2021	27/10/2021
SEC.EST.SAUDE	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	161.703-6	ESTATUTARIO	7	19/10/2021	25/10/2021
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	82.537-9	ESTATUTARIO	90	02/11/2021	30/01/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 10-11-2021  
Resenha nº : 584/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists employees like ALEXANDRE CESAR SOARES DE SOUZA and DANYEL VASCONCELOS LOPES.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 582/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 09/11/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Contains multiple rows of employee data under various license categories like Licença Adotante, Licença Maternidade, etc.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 581/2021  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 08/11/2021  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Large table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Termino. Contains multiple rows of employee data under various license categories like Licença Maternidade, Licença Maternidade (Prorrogação Covid19), etc.

Table with 7 columns: SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG., NOME, MATRICULA, REGIME, DIAS, INICIO, TERMINO. Lists employees like KATIA GEANNE JARUZO DO NASCIMENTO and MARIA ADRIANA LIRA.

MARIA DAS GRACAS AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº201/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Instituir a Comissão de Inventário do Sistema Nacional de Emprego - SINE-PB que atuará em toda a rede SINE Estadual.

Primeiro Presidente:

• MILTON RIBEIRO DA COSTA NETO

Matrícula:916.795-1 CPF:014.370.924-03

Membros:

• RODOLFO MARINHO DA COSTA

Matrícula:905.949-1 CPF: 080.835.554-60

• EMERSON ROBERTO MARTINS

Matrícula:905.136-8 CPF:025.389.484-8

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE.

Carlos Tibério Lúmeira Santos Fernandes  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 104/2021

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, matrícula nº 188.784-0, inscrito no CPF nº 067.529.324-33, como Gestor do Contrato nº 23/2021, celebrado entre a SEDAP e a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 02.213.325/0002-69, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos de informática, visando atender às necessidades da SEDAP.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 830

João Pessoa, 04 de 11 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÓLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processonº SEE-PRC-2021/15012, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação e contas do Programa PDDE/PB, exercício 2017, da FUNAD E.E.E.E. Ana Paula Ribeiro Barbosa Lira, localizada em João Pessoa/PB.

Portaria nº 857

João Pessoa, 10 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

RESOLVE tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:



PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
EDILSON FERNANDES DE LIMA	066.378.144-23	SEECT
ALEXANDRE BATISTA REZENDE	379.812.264-49	SEECT
ARAYSA AMANDA DE ARAUJO MEDEIROS	009.699.084-82	SEECT
GENERINO JEFERSON TORRES LIMA	019.839.614-77	SEECT
ROSELI MEIRELLES JUNG	480.000.350-49	SEECT
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	081.668.504-51	SEECT
LUDMILA ROBERTA SOARES	062.001.104-17	SEECT
LUIZANGELA DA FONSECA SILVA	040.935.804-56	SEECT
SALOMÃO DAVID SOUTO MENEZES	090.174.694-04	SEECT
JOSE ALUIZIO DIAS DA SILVA	007.504.494-77	SEECT
RICARDO ALEXANDRE DE MELO ALMEIDA	030.230.084-85	SEECT
MARCOS AURELIO BARROS DA SILVA	137.729.814-02	SEECT
GIRLENE SOUSA FREIRE GOMES	050.018.214-01	SEECT
JOALYSSON AMADEU NASCIMENTO	072.918.624-50	SEECT
JAQUECILENE ALVES DA SILVA	087.607.624-03	SEECT
THIAGO LOPES DE LIMA	079.397.074-18	SEECT
GEOVANNE MARTINS SILVA	132.124.654-41	SEECT
BIANCA PEREIRA NASCIMENTO	132.466.114-32	SEECT
WALBERTO JOSE DA SILVA	079.029.577-63	SEECT
JUSSILIANO AMARANTE DA SILVA	086.805.124-19	SEECT
GEIZIANE PIA DOS SANTOS	065.659.974-03	SEECT
LUCIANA GOMES DA COSTA	084.224.264-39	SEECT
MARIA NATHALY SILVA LIMA	111.483.704-04	SEECT
HUGO GOMES DA SILVA	084.696.684-04	SEECT
ANA CAROLINE FERREIRA DA SILVA	113.870.984-03	SEECT
CICERO JOSE DA SILVA	117.492.184-61	SEECT
SAMARA LIMA BRITO	088.045.584-58	SEECT
SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA	023.909.614-28	SEECT
ELICLERCIA OLIVEIRA DE LIMA	117.586.994-50	SEECT
EDILANNE MARTINS PEREIRA GOMES ALVES	701.082.964-07	SEECT
MONIKE ESTEFANIE DA SILVA	378.208.588-42	SEECT
OWAIRAN BARROS DA ROCHA	701.093.914-46	SEECT
TARCYLLA DA SILVA FARIAS	089.282.484-00	SEECT
GIVANILDO QUARESMA DOS SANTOS	069.622.764-94	SEECT
INGRID DE SOUSA CLEMENTINO	106.041.714-63	SEECT
ROBERTO CARLOS DE FREITAS ALMEIDA	703.959.824-80	SEECT
THYAGO AUGUSTO MEDEIROS LIRA	071.489.384-65	SEECT
INACIA FELIX FERREIRA	051.202.604-11	SEECT
TEODOSIO CARDUCCI MEDEIROS GUIMARAES	085.749.094-08	SEECT
MARCIELA MARIA BALCONTE DA SILVA	090.475.074-44	SEECT
FERNANDA MAINE ALVES VIEIRA	100.267.684-37	SEECT
DENISE MARIA VENTURA	093.164.234-57	SEECT
HIANE GOMES DE AGUIAR	101.633.404-47	SEECT
LUANA ALVES FERREIRA OLIVEIRA	096.488.944-77	SEECT
ALAIM TIMOTEO ALBUQUERQUE	008.088.684-11	SEECT
JOSE AURELIO NUNES	060.638.174-09	SEECT
MARIA KELANIA ESTEVAM LACERDA OLIVEIRA	091.625.404-67	SEECT
GECICA PAULINO BEZERRA	096.695.274-06	SEECT
ALISSON CANDIDO DA SILVA	012.842.094-40	SEECT
DANYELLE DE MATOS NASCIMENTO	073.946.354-30	SEECT
JOSE LUCAS DA SILVA	101.163.274-80	SEECT
PEDRO RAMON BATISTA DA SILVA	113.139.044-06	SEECT
LUIZ ALBINO DA SILVA	412.338.324-68	SEECT
JOSINETE MARIA ARAUJO DOS REIS	338.135.234-20	SEECT
MARIA JOSE DA COSTA	101.176.604-34	SEECT
LEONI JULIO DA SILVA	101.915.244-33	SEECT
WILLIANA PAULA LIMA MENEZES	076.928.324-12	SEECT
ROSIANE BATISTA DA SILVA	094.350.744-80	SEECT
ELIDIO RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR	102.330.344-20	SEECT
EWERTON MARQUES DO NASCIMENTO	117.185.804-36	SEECT
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	111.650.894-08	SEECT
LIVIA ALVES RODRIGUES	711.409.314-40	SEECT
MARINALDO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	102.508.874-30	SEECT
CRISTINA DOS SANTOS SILVA	126.719.384-03	SEECT
MARIA DAS GRACAS DE SOUSA NETA	484.999.318-47	SEECT
RAYANY MABELL CUSTODIO DA SILVA GOMES	095.115.024-33	SEECT
MATHEUS YURI COSTA DE SOUSA	070.985.154-50	SEECT
PALOMA PEREIRA DE SOUSA	105.384.074-84	SEECT

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
FRANCLIMARIA MEDEIROS DA SILVA	095.043.664-06	SEECT
ALBANIA FERREIRA DOS SANTOS	023.265.924-92	SEECT
DOUGLAS KAIQUE DE ALMEIDA PORFIRIO	105.164.464-01	SEECT
MICHELLY DORNELAS DE CARVALHO SANTOS	074.923.224-29	SEECT
JANDEILSON DE LIMA MOURA	094.388.814-09	SEECT
CARLIETE LISBOA DE AGUIAR	088.168.204-70	SEECT
MARIZETE BATISTA DO NASCIMENTO	033.534.184-58	SEECT
GESSICA FEITOSA DE PAULA	073.514.974-78	SEECT
MARCIA GOMES DE GOIAS	047.888.744-23	SEECT
FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR	010.252.844-61	SEECT
RILDO ALVES PEREIRA	237.335.274-53	SEECT

## Portaria nº 858

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

**RESOLVE** tomar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
JOSE WENDELL DE LIMA GALVAO	094.637.404-06	SEECT
MAYARA MENDONÇA DE ALMEIDA	096.718.494-07	SEECT
RAYLSON GOMES SOARES	077.091.244-37	SEECT
ITALO VIDAL FELIX DA COSTA	093.400.784-54	SEECT
MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS	033.752.714-84	SEECT
LINDIANE ROSA DOS SANTOS	804.761.634-04	SEECT
HERBET FERNANDES DA COSTA	055.105.264-32	SEECT
EVERTON CARDOSO MORAIS	063.450.194-10	SEECT
RONALDO JOSE DA SILVA DE ABREU	020.867.184-62	SEECT
IGOR DA SILVA FELIX	706.236.334-00	SEECT
GESSICA MARQUES MOURA	108.687.484-63	SEECT
ALDIR SILVA LEANDRO	066.431.844-44	SEECT
MARCELO RODRIGO DA SILVA VIANA	106.543.354-94	SEECT
JOALISSON PEREIRA DE OLIVEIRA	432.388.788-40	SEECT
GABRIELLY BALDUINO COELHO	124.342.864-37	SEECT
BIANCA PEREIRA FRANKLIN	129.649.534-57	SEECT
CARISA ROCHA DA SILVA	376.245.818-92	SEECT
PAMELLA YONALLE ARAUJO GOMES	090.039.704-75	SEECT
LETICIA ARAUJO RODRIGUES DE LIMA	092.848.644-37	SEECT
SUYAN FERNANDO LIMA SILVA	126.122.844-86	SEECT
MARIA ELIZA DANTAS MOURA	108.614.724-38	SEECT
EZEQUIEL DANTAS DE OLIVEIRA	108.719.124-65	SEECT
LESLEY CARLA LEITE DE FREITAS	121.187.134-79	SEECT
KAIO HEMERSON OLIVEIRA ROMÃO	114.904.284-29	SEECT
MAXWELL DOUGLAS DO NASCIMENTO ARAUJO	119.044.724-00	SEECT
SHIRLEY BEZERRA FELIX DA SILVA	103.742.164-79	SEECT
RERYSTHON RODOLFO DE MEDEIROS	102.296.054-78	SEECT
CLECIA MEDEIROS DOS SANTOS	031.638.294-90	SEECT
UILMA LAURINDO DA SILVA	049.770.484-66	SEECT
KARLA RAIESKA CANDIDO ALBUQUERQUE	065.767.644-64	SEECT
GEAN FERREIRA DE FIGUEIREDO	111.573.714-77	SEECT
JORGE EDUARDO LEITE VIEIRA	110.225.454-18	SEECT
PAULO VINICIO MARTINS MANGUEIRA	124.523.854-09	SEECT
FRANCISCA ADELIA DAVID	082.429.794-64	SEECT
LUCAS BATISTA DA SILVA	703.458.514-80	SEECT
ANDRE DA SILVEIRA VASCONCELOS	085.653.014-00	SEECT
CARLOS TEODORO DOS SANTOS SEGUNDO	090.049.644-44	SEECT

MARCELY SIMÃO RODRIGUES	079.924.104-08	SEECT
LUIZ ALBANO DA SILVA	412.338.324-68	SEECT
IVANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	067.509.334-16	SEECT
JORGE EDUARDO SOARES DE MELO	031.038.534-24	SEECT
REGINALDO FALÇÃO DE SOUZA	933.392.914-20	SEECT
KILMA PATRICIA RODRIGUES DA COSTA	036.977.734-45	SEECT
SEVERINO JOSE DA SILVA FILHO	048.967.254-09	SEECT
HILTON ALEXANDRE DE CARVALHO	056.579.964-96	SEECT
MARIA APARECIDA DA SILVA	035.624.474-03	SEECT
NATANAEEL SILVA RIBEIRO	099.253.214-09	SEECT
EDIMILSON DINIZ FRANCA	714.389.854-60	SEECT
LETICIA DA CONCEIÇÃO GOMES	035.291.064-02	SEECT
ANDRESSA DE OLIVEIRA	078.556.824-73	SEECT
RANNIERY SANTOS	045.917.914-40	SEECT
PEDRO NONATO DA SILVA	035.404.294-76	SEECT
WELITON CARLOS DE ANDRADE	070.117.214-28	SEECT

Portaria nº 859

João Pessoa, 10 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disciplinado no art. 30, inciso XIII da Constituição Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO ainda o que dispõem os artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 5.391/91,

**RESOLVE** tornar pública a lista de profissionais que serão admitidos por excepcional interesse público, conforme descrito abaixo, para atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no cargo de Prestador de Serviços:

PROFISSIONAL	CPF	LOTAÇÃO
GENILSON WAGNER RIBEIRO	102.441.084-63	SEECT
PAULO VINICIUS CORREIA LIMA	011.958.464-60	SEECT
MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO	457.948.554-87	SEECT
GABRIELLE MERENCILO PAULINO LINS	087.134.044-58	SEECT
CRISTHIANE FERNANDES DE ARAUJO	071.189.444-24	SEECT
ROSIANE FERREIRA DA SILVA	114.521.644-79	SEECT
JOSINALDO SOARES DA SILVA	042.491.914-19	SEECT
ANTONIO JACKSON RAMALHO	019.438.574-40	SEECT
JOHN VICTOR GONÇALVES D SILVA	048.109.664-70	SEECT
DANIELLE DANTAS NOBREGA	045.905.794-48	SEECT
ROSALE KELLY DE ARAUJO AZEVEDO	052.198.314-29	SEECT
QUERUBINA ALEXANDRA DE LIMA FERREIRA	035.263.164-30	SEECT
EDIUMAR DA SILVA MESQUITA	016.894.614-97	SEECT
THIAGO MARCOLINO ALVES	106.823.914-09	SEECT
ANGELINA ANDRE DE OLIVEIRA	037.140.464-96	SEECT
MARCELO BRUNO BEZERRA PEREIRA	057.354.734-33	SEECT

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5144

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas da 719ª. LI Nº 1228/2021 - EBB EXTRAÇÃO DE BETONITA DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011305/TEC/LI-7665; LI Nº 1263/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - SUDEMA - 2020-004527/TEC/LI-3361; LO Nº 1487/2021 - TARCISIO COELHO & CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-011825/TEC/LO-1742; AA Nº 1682/2021 - EDUARDO TEIXEIRA DE BRITO - SUDEMA - 2021-005177/TEC/AA-6643; LS Nº 1692/2021 - EVANILDO DA PAIXAO RODRIGUES - SUDEMA - 2020-011486/TEC/LS-0525; LONº 1694/2021 - CARDUS ENERGIALLTD - SUDEMA - 2021-005405/TEC/LO-2507; LI Nº 1702/2021 - CLÁUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS - SUDEMA - 2020-010624/TEC/LI-7637; LO Nº 1720/2021 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME - SUDEMA - 2021-005509/TEC/LO-2522; LO Nº 1737/2021 - JOÃO DE DEUS FLOR DO SANTOS - SUDEMA - 2020-007251/TEC/LO-1148; LS Nº 1786/2021 - DENIS ALVES MORAIS/GRANJA EN-

CONTRO DAS AVES - SUDEMA - 2021-006402/TEC/LS-0568; AA Nº 1839/2021 - F R M DA SILVA ZECA TRANSPORTES-ME - SUDEMA - 2021-005555/TEC/AA-6660; LO Nº 1854/2021 - FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - SUDEMA - 2020-003343/TEC/LO-0737; LO Nº 1855/2021 - VETERICAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-006608/TEC/LO-2693; LI Nº 1875/2021 - MARIA DO SOCORRO SANTANA ME - SUDEMA - 2021-006742/TEC/LI-8020; LO Nº 1876/2021 - EVERALDO BERNARDO DE PONTES FILHO LTDA - SUDEMA - 2021-006667/TEC/LO-2715; LO Nº 1881/2021 - LABGENE - LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA MOLECULAR LTDA - SUDEMA - 2021-003640/TEC/LO-2195; LP Nº 1885/2021 - EÓLICA PICUI 6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-007407/TEC/LP-3514; LI Nº 1891/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2021-006799/TEC/LI-8026; AA Nº 1897/2021 - ELIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO - SUDEMA - 2021-006984/TEC/AA-6722; LO Nº 1899/2021 - MARXSUELLEM DE ARAUJO MORENO - SUDEMA - 2020-011438/TEC/LO-1701; LO Nº 1900/2021 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2021-001893/TEC/LO-1948; AA Nº 1904/2021 - JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTÍVEIS- POSTO O JOTÃO - SUDEMA - 2021-007431/TEC/AA-6757; AA Nº 1905/2021 - MARIA LUIZA RODRIGUES - SUDEMA - 2021-007004/TEC/AA-6723; LO Nº 1906/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003124/TEC/LO-2111; LO Nº 1907/2021 - ZELIA SANTOS DE SOUSA - SUDEMA - 2021-001991/TEC/LO-1961; LI Nº 1910/2021 - MINERADORA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2020-003126/TEC/LI-7345; LO Nº 1912/2021 - LUTTY COMÉRCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2021-000277/TEC/LO-1778; LO Nº 1915/2021 - SEVERINA DE AQUINO C. FERNANDES (TOSCANO FERRAGENS E CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2019-006318/TEC/LO-9760; LO Nº 1918/2021 - LUCIANO ALVES CORREIA - SUDEMA - 2021-006628/TEC/LO-2701; LO Nº 1922/2021 - A. CRISMERE DA SILVA RUFINO-ME - SUDEMA - 2021-004689/TEC/LO-2399; LI Nº 1925/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2021-006947/TEC/LI-8034; LO Nº 1927/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011435/TEC/LO-1700; LO Nº 1928/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011415/TEC/LO-1698; LO Nº 1931/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011487/TEC/LO-1709; LI Nº 1937/2021 - EDK MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2021-006436/TEC/LI-7997; LI Nº 1939/2021 - PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-000582/TEC/LI-7695; LS Nº 1942/2021 - DALIBAN MAGALHÃES FERREIRA - SUDEMA - 2021-005955/TEC/LS-0564; LI Nº 1946/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS - SUDEMA - 2021-003755/TEC/LI-7848; LO Nº 1949/2021 - PORTAL DO VALLE CONDOMÍNIO PRIVE - SUDEMA - 2020-004026/TEC/LO-0798; LO Nº 1950/2021 - PRO-MÉDICA LABORATÓRIO LTDA - SUDEMA - 2021-005101/TEC/LO-2452; LI Nº 1953/2021 - LE-ANDRO HERCULANO CORREIA - SUDEMA - 2021-004905/TEC/LI-7921; LO Nº 1956/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTA FE LTDA - SUDEMA - 2021-006537/TEC/LO-2670; LO Nº 1957/2021 - MAISON DE MEL LTDA - MATRIZ - SUDEMA - 2018-000902/TEC/LO-6274; LO Nº 1958/2021 - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO - SUDEMA - 2020-007406/TEC/LO-1165; LO Nº 1959/2021 - JAPUNGU- AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-004218/TEC/LO-2312; LI Nº 1960/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS - SUDEMA - 2021-003120/TEC/LI-7807; LO Nº 1961/2021 - CAMBOINHA MARITIMUS CLUB INCORPORAÇÃO SPE LTDA - SUDEMA - 2021-007124/TEC/LO-2827; LI Nº 1962/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANA - SUDEMA - 2021-006472/TEC/LI-8002; LO Nº 1963/2021 - TAYSA TAVARES DE ALMEIDA - SUDEMA - 2021-006716/TEC/LO-2730; LO Nº 1965/2021 - TEMAIS VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-003850/TEC/LO-2228; LO Nº 1966/2021 - FRANCISCO TORQUATO GONÇALVES JUNIOR EIRELI - SUDEMA - 2020-011166/TEC/LO-1662; LO Nº 1967/2021 - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2021-004505/TEC/LO-2360; LO Nº 1968/2021 - JOMAR AZEVEDO MOURA FILHO - SUDEMA - 2020-003930/TEC/LO-0793; LI Nº 1969/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006924/TEC/LI-8032; LO Nº 1971/2021 - JC FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA - SUDEMA - 2021-003255/TEC/LO-2127; AA Nº 1973/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA - SUDEMA - 2021-007177/TEC/AA-6746; LO Nº 1975/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002069/TEC/LO-1967; LO Nº 1977/2021 - MARIA MACEDO DE OLIVEIRA ME - SUDEMA - 2021-001292/TEC/LO-1871; LI Nº 1980/2021 - CONSTRUTORA DATERRA LTDA - SUDEMA - 2021-007501/TEC/LI-8077; LI Nº 1981/2021 - LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - SUDEMA - 2021-007324/TEC/LI-8064; LI Nº 1982/2021 - VNS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-007244/TEC/LI-8052; LO Nº 1985/2021 - ENGENCOLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005599/TEC/LO-2540; LI Nº 1986/2021 - MARCOLINO ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI - SUDEMA - 2021-007319/TEC/LI-8060; AA Nº 1988/2021 - SUÊNIA CABRAL NÓBREGA - SUDEMA - 2021-007628/TEC/AA-6775; AA Nº 1989/2021 - LIDER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2021-006719/TEC/AA-6711; AA Nº 1990/2021 - FERREIRA & VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2021-007758/TEC/AA-6783; LO Nº 1993/2021 - RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-007459/TEC/LO-2901; LI Nº 1994/2021 - RODAR T ACESSORIOS LTDA - SUDEMA - 2021-007305/TEC/LI-8058; LI Nº 1996/2021 - VALORIZE CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-007207/TEC/LI-8050; LO Nº 1998/2021 - ACRISIO VEÂNICO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2021-007197/TEC/LO-2836; LI Nº 2000/2021 - GIOVANNE MARTINS DE PAIVA JUNIOR LTDA - SUDEMA - 2021-006560/TEC/LI-8010; LI Nº 2001/2021 - GLOBAL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-007113/TEC/LI-8045; AA Nº 2002/2021 - DH COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-006800/TEC/AA-1020; LO Nº 2004/2021 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-006383/TEC/LO-2642; LO Nº 2007/2021 - ADJANE DA SILVA PEREIRA - SUDEMA - 2020-000227/TEC/LO-0245; LI Nº 2008/2021 - ANTÔNIO AVELINO DA SILVA - SUDEMA - 2019-005518/TEC/LI-6958; LO Nº 2010/2021 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2021-007691/TEC/LO-2943; LO Nº 2011/2021 - JAPUNGU- AGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-004215/TEC/LO-2311; AA Nº 2012/2021 - DANTAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007779/TEC/AA-6784; AA Nº 2013/2021 - MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007808/TEC/AA-6790; AA Nº 2014/2021 - RAQUEL FARIAS DE ASSIS GARCIA - SUDEMA - 2021-007746/TEC/AA-6782; LO Nº 2018/2021 - AP - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004848/TEC/LO-2423; LO Nº 2021/2021 - ANDREIA LIRA DE LACERDA SOARES - SUDEMA - 2021-006323/TEC/LO-2633; LO Nº 2024/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS A. QUEIROZ LTDA - SUDEMA - 2021-003424/TEC/LO-2142; LO Nº 2025/2021 - CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA-ME - SUDEMA - 2021-007348/TEC/LO-2868; LI Nº 2026/2021 - CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007566/TEC/LI-8084; LO Nº 2028/2021 - AUTO POSTO CRISTO DE COMBUSTIVEIS

LTDA - SUDEMA - 2021-007292/TEC/LO-2860; **LO N° 2030/2021** - OTAVIO AUGUSTO ALVES SOUTO - SUDEMA - 2021-006232/TEC/LO-2619; **LO N° 2038/2021** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2020-001947/TEC/LO-0487; **AA N° 2039/2021** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2021-005218/TEC/AA-6645; **LO N° 2041/2021** - DIAMETRAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SCP - SUDEMA - 2021-006883/TEC/LO-2758; **LO N° 2044/2021** - AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2021-006724/TEC/LO-2731; **LO N° 2048/2021** - LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO - SUDEMA - 2021-005219/TEC/LO-2473; **LO N° 2060/2021** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-004707/TEC/LO-2951; **LO N° 2061/2021** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2021-007164/TEC/LO-2833; **LI N° 2062/2021** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004244/TEC/LI-7884; **LI N° 2065/2021** - TX HOLDING LTDA - SUDEMA - 2021-007778/TEC/LI-8102.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5145

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-001281/TEC/LI-7229 - COREMAS IV GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA** – LIA N° 2366/19 = Proc. 19-3983 = Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 1.474.000,00 = NE: 200 = L/ATV: Faz. Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C29/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5146

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-001283/TEC/LI-7230 - COREMAS V GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA** – LIA N° 2366/19 = Proc. 19-3983 = Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 451.913,60 = NE: 200 = L/ATV: Faz. Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C30/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5147

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-001284/TEC/LI-7231 - COREMAS VI GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA** – Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 453.725,08 = NE: 200 = L/ATV: Faz. Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C31/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5148

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-001269/TEC/LI-7228 - COREMAS VII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA** – LIA N° 2366/19 = Proc. 19-3983 = Implantação do Complexo Solar Fotovoltaico = IT: 81.000.000,00 = AC: 457.734,64 = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Rio Tinto, Coremas - PB. 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C32/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5149

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-010509/TEC/LI-7632 - COREMAS VIII GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA** – Licença de Instalação = C/MRS = Usina Fotovoltaica = It:

62.240.000,00 = Área: 416.900 m² = NE: 200 = L/ATV: Fazenda Escurinho, S/N - Zona Rural - Coremas - PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C33/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5150

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-001189/TEC/LI-7223 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – RLI = LIA 2729/17 = Proc. 17-5499 = Implantação Usinas Fotovoltaicas (IX e X) = Pot. 27 MW por usina = IT: 246 mil = AC: 1.474.000,00 m² = NE: 200 = L/AT: Sítio Escurinho, Zona Rural, Coremas/PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C34/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5151

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-010259/TEC/LI-7613 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO II S.A.** – Licença de Instalação = LPA N° 1823/20 = Proc. 20-004496 = Central Geradora Eólica = IT: 132 milhões = Área: 288.092,70 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Ipoeiras - Zona Rural - Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C35/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5152

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-010262/TEC/LI-7615 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A.** – Licença de Instalação = LPA N° 1824/20 = Proc. 20-004499 = Central Geradora Eólica = IT: 176 milhões = Área: 554.288,95 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Buqueirão do Exú - Zona Rural -Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C36/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5154

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-010264/TEC/LI-7616 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A.** – Licença de Instalação = LPA N° 1826/20 = Proc. 20-004504 = Central Geradora Eólica = IT: 198 milhões = Área: 728.699,08 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Umbuzeiro de Jandaira - Zona Rural -Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C38/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 5155

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA n° 2020-010265/TEC/LI-7617 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VII S.A.** – Licença de Instalação = LPA N° 1827/20 = Proc. 20-004505 = Central Geradora Eólica = IT: 176 milhões = Área: 444.561,78 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Saco Grande - Zona Rural - Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C39/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5156**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-010268/TEC/LI-7618 - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IX S.A.** – Licença de Instalação = LPA Nº 1828/20 = Proc. 20-004506 = Central Geradora Eólica = IT: 198 milhões = Área: 397.469,52 m² = NE: 100 = L/ATV: Fazenda Saco Grande - Zona Rural - Junco do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença de Instalação nº C40/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5157**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007607/TEC/LP-3530 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 1 LTDA** – LP = Implantação de Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 979.000 m² = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira – ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C41/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5158**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007610/TEC/LP-3531 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 2 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 979.000 m² = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira – ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB=AS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C42/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5159**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007620/TEC/LP-3532 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 3 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira – ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C43/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5160**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007680/TEC/LP-3534 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 4 LTDA** – Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 975.800 = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira – ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C44/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5161**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007688/TEC/LP-3535 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 5 LTDA** – Fato Gerador LP = Usina Fotovoltaica = IT:22.160.000,00 = Área:

1011.000,00 = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa E Craibeira, S/N, Zona Rural, Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C45/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5162**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007754/TEC/LP-3538 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 6 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 1064.500 = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira -ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C46/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5163**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007777/TEC/LP-3539 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 7 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 1002.900 = NE: 600 = L/ATV: FAZENDA COSTA E CRAIBEIRA – ZR – JUAZERINHO – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C47/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5164**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007810/TEC/LP-3541 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 8 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 1013.800 = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira – ZR – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C48/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5165**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-007740/TEC/LP-3537 - CENTRAL GERADORA SOLAR SERIDO 9 LTDA** – LP = Usina Fotovoltaica = IT: 22.160.000,00 = Área: 993.000 = NE: 600 = L/ATV: Fazenda Costa e Craibeira -Zona Rural – Juazeirinho – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C49/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**DELIBERAÇÃO Nº 5166**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-005355/TEC/AIMU-8584 - A S INDUSTRIA TEXTIL COMERCIO EXTERIOR** – AIMU 17056, A S Fiação Têxtil, Perímetro Urbano, Cajazeiras/PB = NRPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 17056 (fls. 2), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e c/c art. 10, da Lei Federal nº 6.938/1981, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.228,00 (um mil duzentos e vinte e oito reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



## DELIBERAÇÃO Nº 5167

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-004736/TEC/AIMU-8519 - JUVANDY PEREIRA PAIXÃO - LOTEAMENTO PAIXÃO** – Auto de Infração Nº 016383 = Local da Infração: Rua Sizenando Rafael, Nº 316, Centro, Sumé/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 016383 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 10, da Lei Federal nº 6.938/1981, acatando os argumentos da defesa, para minorar o valor da multa simples para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que o Alvará nº 6930/2017, datado de 3 de fevereiro de 2017, acostado aos autos em sede de recurso, atesta que a Senhora Jéssica Eduarda da Silva, construiu residência familiar no Loteamento Paixão, sem a devida licença ambiental, a SUDEMA deve providenciar a sua atuação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros

Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque

Presidente Substituto do COPAM

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 243/2021/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ANDRÉ SANTO SEVERO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; Eng.º GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico e o Eng.º NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E DEPÓSITO NO TERRENO REMANESCENTE DA E.C.I.T. ALFREDO PESSOA DE LIMA, EM SOLÂNEA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 91/2020, firmado com a SANTA JÚLIA – INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 244/2021/GS

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores Eng.º RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS, Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos; Eng.º LUIZ OTÁVIO DUARTE HENRIQUE, matrícula nº 770.478-0, CREA nº 161.821.804-2, Gerente Setorial e a Eng.ª ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA PARA SUSTENTAÇÃO DO RESERVATÓRIO EM FIBRA, DA E.E.F.M MONSENHOR SEBASTIÃO RABELO, EM MANAÍRA/PB**, objeto do contrato PJU nº 40/2021 firmado com a LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI- EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

ATO Nº 46/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 08 de novembro de 2021.

**Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

### RESOLVE:

Art. 1º - Criar 05 (cinco) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Reforma da Escola E.E.F.M. Rodrigues de Carvalho, em Araçagi/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 45/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 972/2021.**

II – Gerência Setorial para a obra de Manutenção do Prédio Escolar e Implantação do Laboratório (Mod. 02) na Escola E.E.E.F.M. Monsenhor José Borges, em São Sebastião da Lagoa de Roça/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 47/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1262/2021.**

III – Gerência Setorial para a obra de Conclusão da Construção do Ginásio Coberto com vestiário na E.E.E.F.M. Antônio Teodoro, em Sousa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 49/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1131/2021.**

IV – Gerência Setorial para a obra de Conclusão da Estabilização de Taludes para as obras do Eixo das Nações (2ª etapa), em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 53/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1425/2021.**

V – Gerência Setorial para a obra de Conclusão da Construção do Ginásio Coberto com vestiário na E.E.E.F.M. João Silveira Guimarães, em São Bento/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 55/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1338/2021.**

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar retrabalhos;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único** – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 125/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 04 de novembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sétima Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 29 de março de 2021.

### RESOLVE:

1. Designar, os servidores Mércia Mª de Medeiros Macedo - Mat.350, Bonifácio Martins de Andrade Júnior - Mat.393 e João Ernesto de Sousa Lima - Mat. 386, como membros titulares; Fernando Saulo D. de Figueiredo – Mat. 289, Maria José Jacinto do Nascimento – Mat. 333 e Nicholas Ferreira Vieira – Mat.409, como membros suplentes, para comporem a Comissão



**Especial Permanente**, para dar seguimento ao processo de desincorporação e baixa de bem de propriedade da União, referente às antigas boias de sinalização náutica do Porto de Cabedelo, com base na Resolução ANTAQ nº 043/2021, de 31 de março de 2021;

2. **Designar**, como membro titular a Sra. **Rogeany Ferreira Gonçalves**, inscrita no CPF nº 013.621.804-08, representante da Empresa TOP LOG – Transportes e Operações Portuárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.492.211/0001-09;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 123/2021 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Especial Permanente.

  
**Gilmará Pereira Temóteo**  
 Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba


PORTARIA/UEPB/GR/0750/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Fabricia Silva Guedes	102.660-8	028.070.754-10	0833/2021 (PE 0058/2020); 0834/2021 (PE 0058/2020); 0845/2021 (PE 0058/2020).
Alecsandra Ferreira Tomaz	122.983-4	854.554.314-04	0661/2021 (PE 033/2020) 0662/2021 (PE 033/2020) 0663/2021 (PE 033/2020)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campina Grande - PB, 09 de Novembro de 2021.

  
**Prof.ª Dr.ª. Célia Regina Diniz**  
 Reitora da UEPB  
 Mat. 122.514-6

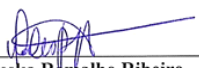
## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

RESENHA Nº 024/2021

João Pessoa, 09 de novembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei nº 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação; **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, dos servidores abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PROCESSO	Nº PARECER	SITUAÇÃO	
					ANTERIOR	ATUAL
01	FRANK JOSE LISBOA	661.623-2	2021.2496	353/2021	GRUPO -TNM NIVEL -VI	GRUPO -TNM NIVEL -VII
02	MARIA DA GLORIA FARIAS AMARANTE	662.061-2	2021.2219	331/2021	GRUPO SEAU NIVEL -V	GRUPO SEAU NIVEL -VII

  
**Waleska Râmálio Ribeiro**  
 Presidente FUNDAC  
 Mat. 663.746-9

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 803

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4055-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **OTANIEL BARBOSA FRANCO**, beneficiário da ex-servidora falecida **JOSEFA VILANI LEITE FRANCO**, matrícula nº. **90.859-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 21 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 819

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferi-

das pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4107-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DENIZE FREIRES FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROMULO MORAIS DA SILVA**, matrícula nº. **270.210-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 890

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4665-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO ALDO SILVA**, matrícula nº. **343.294-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 892

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3935-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LINDALVA DE FREITAS GONDIM**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NESTOR DE ALCÂNTARA GONDIM**, matrícula nº. **70.304-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 29 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – P – Nº 914

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4382-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINO JOSE DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SEVERINA JOFEFA DA SILVA**, matrícula nº. **128.844-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0934

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo 4495-21**, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM, **IVAN MARÇAL DA ROCHA**, matrícula nº. 518.353-7, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0946

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 003124-21**, **RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOÃO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS**, no cargo de **Secretário Executivo**, matrícula nº **073.977-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Fazenda**, com base no **Art. 2º, caput, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", e § 1º, inciso II da EC nº 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA – A – Nº. 0952

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4808-21**, **RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, **JOSIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 517.332-9 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0965**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5051-21,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **JOSÉ IRANILTON VIEIRA**, matrícula nº. 517.813-4 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0978**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4496-21,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, **RICARDO FLORENTINO RAMOS**, matrícula nº. 515.619-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 04 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0981**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5052-21,  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **MAX BEZERRA PEREIRA**, matrícula nº. 520.143-8 conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 05 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0984**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5180-21  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **GEORGE ALEXANDRE IRINEU**, matrícula nº. 515.880-0, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 0985**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5131-21  
**RESOLVE**

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM, **CARLOS ANTONIO SILVA**, matrícula nº. 518.886-5, conforme o disposto do “**art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993**”.

João Pessoa, 06 de novembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – A – N.º. 1005**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002832-21,  
**RESOLVE**

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 0914/21, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/11/2021, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SOLANGE MARIA NORJOSA GONZAGA, no cargo de Professor Doutor Associado D DE matrícula nº 1.21228-1, lotado (a) na UEPB – Universidade Estadual da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 10 de Novembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 239-2021**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4799-21	GLORIA GEAN SOUTO DE FIQUEIREDO	REVISÃO DE PENSÃO
02	4847-21	ARIOSMAUDO OLIVEIRA CASTRO	REVISÃO DE PENSÃO
03	3564-21	WASHIGTON VASCONCELOS FILHO	PENSÃO VITALÍCIA
04	3446-21	FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE	PENSÃO VITALÍCIA
05	4939-21	ADACI MENDES DE ALMEIDA	RETOATIVO DE PENSÃO
06	4719-21	MARIA CRISTINA MOTA DUARTE	PENSÃO VITALÍCIA
07	3947-21	MARIA JACILENE PEREIRA LUCENA	PENSÃO VITALÍCIA
08	5100-21	FRANCISCO ALMEIDA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 08 de novembro de 2021

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATOS PÚBLICOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.051-5	308.999-1	JEAN VANDEREST PEREIRA CUSTÓDIO
02	21.012.383-4	909.165-3	RAFAEL GONÇALVES DUARTE CUNHA
03	21.010.417-1	187.775-5	WENNEL DE MOURA MATIAS

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 10 de novembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.631-1	160.313-2	ANTÔNIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**LISTA DEFINITIVA DOS ARTESÃOS SELECIONADOS PARA 32ª FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO – BELO HORIZONTE**

NOME	Nº SICAB	PONTUAÇÃO
Creosvalda Silva Araújo	PB1114000935701	67
Edcleo de Carvalho Mello	PB0711000053902	69
Elaine Elisa Salgado da Silva	PB0320001360800	75
Euridice Honorato da Silva	PB051400081501	92
Givanildo Ismael Silva dos Santos	PB1016001003201	67
Iza Maria Brito	PB0711000047902	80
Luzinete Andrade Porto	PB0808000017502	65
Maria Marta Ferreira da Silva	PB0611000045001	70
Marissandra Porto Batista	PB0621001395200	65
Rosângela da Rocha Pedro	PB1020001372100	73

# Assine o Diário Oficial do Estado da Paraíba.




	Assinatura Impressa	Assinatura Digital
Anual	R\$400	R\$300
Semestral	R\$200	R\$150



3218.6518



[circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)

 O Diário Oficial do Estado circula de terça a sábado e, excepcionalmente, aos domingos.

 **DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DA PARAÍBA



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATA DA 718ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 19/10/2021

**Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/zgdS>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 718ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros:** Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º João Bosco Burgos Costa – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.ª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN. **Item 2 – Discussão da Ata da 717ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 717ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção dos Conselheiros João Bosco Burgos e Eloizio Henrique H. Dantas. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, registrou a presença de Renato Caldas Lins Neto (Sociedade Civil), Simone Sousa (Representante da Renova Energia), José Humberto de A. G. Filho (SUDEMA), Talita Stael Pimenta da Silva Costa (SUDEMA) e João Vieira da Silva Neto (SUDEMA). Ainda, foram justificadas as ausências dos Conselheiros da CIEP Emanuel Vieira Gonçalves e Maria do Socorro de Brito Silva, assim como a ausência da Conselheira Titular da ABES. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, sugeriu ao conselho que houvesse uma inversão de Pauta, dando preferência as apresentações do Projeto Nascente Viva e do SIGSUDEMA, correspondentes aos itens 4.9 e 4.10, respectivamente. Deste modo, o conselho acatou a sugestão e a ordem dos itens da Pauta da 719ª Reunião Ordinária foram modificados, em que as apresentações foram feitas no início da reunião e a Pauta seguiu os demais itens, como podem ser vistos a seguir. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Apresentação do SIGSUDEMA que dispõe sobre a plataforma de gerenciamento de dados geográficos na web voltado ao meio ambiente, especialmente os relacionados ao licenciamento ambiental, fiscalização e monitoramento ambiental no estado da Paraíba.** Talita Stael Pimenta da Silva Costa - SUDEMA e João Vieira da Silva Neto – SUDEMA. Após a apresentação, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que o sistema estava em processo de evolução e que breve todas as licenças emitidas pela SUDEMA serão inseridas no SIGSUDEMA, em que será possível obter informações por município a respeito da validade das licenças. A Conselheira Lígia Maria questionou a respeito da certificação dos imóveis, se também seria uma informação disponibilizada no SIGSUDEMA, tendo em vista a importância dessa informação diante das questões de sobreposição. A Técnica Talita Stael enfatizou que a fala da Conselheira foi bastante pertinente e complemento que o sistema está em construção e as informações que já estão mapeadas referem-se às mesmas que são disponibilizadas quando se realiza o Cadastro Ambiental Rural, mas que o sistema será aprimorado para que os usuários tenham cada vez mais facilidade de acesso à informação. Em seguida, a Conselheira Maria Christina V. Vasconcelos parabenizou a equipe envolvida na implantação do SIGSUDEMA e informou que os dados pertinentes ao zoneamento das Unidades de Conservação que incluem plano de manejo. O Conselheiro Euzivan Lemos parabenizou a todos os envolvidos pela iniciativa e sugeriu que fossem inseridos os Estudos Ambientais e as Cartas Cartográficas da SUDEMA numa escala com mais detalhes, que seriam fundamentais para estudos, consultas, etc. O Conselheiro Eloizio enfatizou que o sistema irá contribuir bastante para análises dos processos e é importante para que a sociedade tenha acesso à informação. O conselheiro também questionou se o sistema irá disponibilizar dados topográficos que facilitem a aquisição do perfil topográfico. A Técnica Talita Stael explicou que da parte de recursos hídricos tem-se disponível as Bacias Hidrográficas, Drenagem e Açudes e da parte de geomorfologia já está disponível no SIGSUDEMA as Estruturas Geológicas e Geomorfologia, cujas informações possivelmente foram adquiridas das Cartas da SUDEMA. O Conselheiro Corjesu Paiva parabenizou a SUDEMA e solicitou que posteriormente, houvesse uma explicação com mais detalhes sobre o sistema. O Conselheiro Pedro Patrício também parabenizou a SUDEMA, a gestão de Dr. Marcelo e a equipe, e enfatizou que o sistema está iniciando e tudo o que foi falado como sugestão com certeza será contemplado ao longo do tempo. O Conselheiro Dr. Ronilson José parabenizou a SUDEMA e Dr. Marcelo pela iniciativa de fazer o sistema que será útil e que ficará eternizado na SUDEMA, parabenizou também os técnicos por traduzir o que o corpo da SUDEMA estava almejando. O Conselheiro Daniel Torres também parabenizou a SUDEMA. **4.2. Apresentação do Projeto Nascente Viva que dispõe sobre as ações que visam à recuperação das nascentes do Rio Paraíba.** Roanny Viana de Barros - COPAM e José Humberto de A. G. Filho - SUDEMA. Após a apresentação, a Conselheira Lígia Maria parabenizou pelas informações, mas ressaltou a respeito das características e importância do bioma caatinga, além de sugerir que os proprietários de terra passassem a ser protetores da nascente, sendo o pagamento pelos serviços ambientais (PSA) fundamental para que o projeto se concretize, pois sem isso, a recuperação é quase impossível. O Técnico da SUDEMA José Humberto afirmou que uma das formas para aproximar os proprietários é através da educação ambiental, assim como o trabalho de conscientização da SUDEMA, juntamente com a UFCG, trazendo para os proprietários a perspectiva de que serão beneficiados com esse projeto. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo enfatizou que a UFCG, irá direcionar os trabalhos de conclusão de curso, como também os trabalhos de pós-graduação para este projeto, em que os alunos ajudarão como verdadeiros fiscais. O Conselheiro Dr. Ronilson José parabenizou a SUDEMA e a equipe pela iniciativa, e destacou sua alegria pelo andamento do projeto, que é de grande importância para a proteção das nascentes diante ao enfrentamento da crise energética. A Conselheira Maria Christina também parabenizou o projeto e destacou a importância não só da preservação do bioma, mas também a questão sociambiental, tendo em vista que existem muitas associações inseridas neste bioma, que tem parcerias com essas empresas, na questão da produção das mudas que é essencial na ampliação das ações e preservar esse bioma tão importante no Nordeste. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo, enfatizou que tem disponível um total de 584 ha de área a ser reflorestada e para surpresa, apenas 26% das nascentes precisam de recuperação e com isso,

possivelmente o projeto deverá se estender para as matas ciliares. O Conselheiro Pedro Patrício parabenizou a SUDEMA e sugeriu que fosse inserida ao projeto uma análise financeira, visando o desenvolvimento sustentável. O Conselheiro Corjesu Paiva parabenizou a SUDEMA e enfatizou a necessidade de aproximação do projeto com as Universidades para facilitar a conscientização. O Técnico da SUDEMA José Humberto informou que para o projeto está sendo firmada parceria com a UFCG campus Sumé, de modo específico com o Centro de Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista a existência de trabalhos de recuperação na área. O Conselheiro Euzivan Lemos questionou a respeito da disponibilização do diagnóstico, visando sua análise e contribuição, tendo em vista que, conforme o conselheiro, o diagnóstico é a peça fundamental para definição da natureza da degradação dessas áreas, pois se o mesmo não contemplar aspectos específicos como as condições do solo, dificulta a escolha da melhor técnica de recuperação. Além disso, poucos projetos de recuperação dessas áreas deram certo, sendo assim, seria interessante a busca desses projetos que tiveram resultados positivos. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo enfatizou que o diagnóstico poderá ser disponibilizado assim que o estudo estiver completo e que alguns pontos ainda não foram acordados, mas que a equipe está bem assessorada. **4.3. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 718ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no que se segue: Licenças da 718ª Reunião, prevista para 19/10/2021. **LO N° 2155/2020** - ANTONIO PEDRO LIMA - ME - SUDEMA - 2020-000817/TEC/LO-0316; **LO N° 476/2021** - INDÚSTRIA DE CERAMICA NADU EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-005586/TEC/LO-0962; **LS N° 495/2021** - MANOEL GUEDES DE SOUTO - SUDEMA - 2020-009827/TEC/LS-0474; **LO N° 509/2021** - LAURENTINO & DAMASIO COMERCIO VAREJISTA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-009911/TEC/LO-1514; **LS N° 854/2021** - TELEVISÃO PARAÍBA LTDA. - SUDEMA - 2020-011771/TEC/LS-0526; **LO N° 865/2021** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002409/TEC/LO-2013; **LO N° 888/2021** - AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE - SUDEMA - 2021-002451/TEC/LO-2019; **LI N° 898/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA-RACA - SUDEMA - 2021-000905/TEC/LI-7705; **LO N° 974/2021** - SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - SUDEMA - 2021-001147/TEC/LO-1856; **LO N° 1036/2021** - CONDÔMÍNIO DELTA CENTER - SUDEMA - 2021-001013/TEC/LO-1847; **LO N° 1060/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-001677/TEC/LO-1918; **LO N° 1061/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-003058/TEC/LO-2095; **LO N° 1078/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003072/TEC/LO-2097; **AA N° 1108/2021** - VENTOS DE SANTO ERASMO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - SUDEMA - 2020-006694/TEC/AA-6357; **LO N° 1110/2021** - ALBENIZ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA - SUDEMA - 2019-007585/TEC/LO-9982; **LO N° 1125/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-008167/TEC/LO-1294; **LO N° 1133/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-003559/TEC/LO-2173; **LA N° 1192/2021** - ALTO DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ERELI - SUDEMA - 2020-011229/TEC/LA-0986; **AA N° 1229/2021** - AMG BRASIL S.A - SUDEMA - 2021-004409/TEC/AA-6609; **LO N° 1236/2021** - CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004162/TEC/LO-2302; **LI N° 1337/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - SUDEMA - 2020-005127/TEC/LI-7425; **AA N° 1356/2021** - VENTOS DE SANTO ANTONINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2021-004423/TEC/AA-6613; **AA N° 1359/2021** - VENTOS DE SANTO ANTONINO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2020-010868/TEC/AA-6464; **LI N° 1361/2021** - PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A - SUDEMA - 2021-005773/TEC/LI-7968; **LO N° 1402/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010775/TEC/LO-1617; **LO N° 1406/2021** - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-005339/TEC/LO-2490; **LO N° 1415/2021** - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA-ME - SUDEMA - 2020-011711/TEC/LO-1725; **LO N° 1449/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-005327/TEC/LO-2482; **LO N° 1462/2021** - PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2020-008319/TEC/LO-1314; **LO N° 1469/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-005324/TEC/LO-2481; **LO N° 1475/2021** - EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA - SUDEMA - 2021-000993/TEC/LO-1842; **LO N° 1476/2021** - EMBIRA - EMPRESA DE MINERAÇÃO BRAVO LTDA - SUDEMA - 2020-003762/TEC/LO-0777; **LO N° 1482/2021** - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006415/TEC/LO-2649; **LS N° 1484/2021** - PEDRO HENRIQUE COUTINHO LIMA - SUDEMA - 2021-005188/TEC/LS-0548; **LO N° 1485/2021** - COMERCIAL DE FERRAGENS NUNES LTDA - SUDEMA - 2020-011563/TEC/LO-1713; **LI N° 1486/2021** - JAILSON ALVES ALMEIDA - SUDEMA - 2020-008346/TEC/LI-7552; **LO N° 1488/2021** - SERGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ - SUDEMA - 2021-005328/TEC/LO-2483; **LO N° 1489/2021** - TUTIPLAST NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-004922/TEC/LO-2430; **LO N° 1491/2021** - AUTO POSTO NUNES LTDA - SUDEMA - 2021-005124/TEC/LO-2455; **LO N° 1492/2021** - CIELLO ABREU COM. VAREJ. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIF. DIVINOPOLIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-004558/TEC/LO-2370; **LO N° 1493/2021** - R.R COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2021-002740/TEC/LO-2051; **LO N° 1496/2021** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2021-006378/TEC/LO-2641; **LO N° 1497/2021** - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2021-003540/TEC/LO-2170; **LI N° 1498/2021** - BERENICE CARVALHO FALCAO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-010671/TEC/LI-7639; **AA N° 1501/2021** - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2021-005987/TEC/AA-6687; **LO N° 1503/2021** - ADELSON DE OLIVEIRA PINTO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-003762/TEC/LO-2221; **AA N° 1508/2021** - DOIS A ENG-GENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2021-005258/TEC/AA-6646; **LI N° 1509/2021** - CONSTRUTORA MUNIZ ALBURQUERQUE LTDA - SUDEMA - 2021-004699/TEC/LI-7913; **LO N° 1510/2021** - DELBER LOPES MARCOLINO FILHO - SUDEMA - 2021-004755/TEC/LO-2410; **AA N° 1511/2021** - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2020-006394/TEC/AA-6348; **LO N° 1513/2021** - ASIA PARAIBA SERVIÇOS AMBIENTAIS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-005549/TEC/LO-2527; **LO N° 1516/2021** - MOTOGÁS INDÚSTRIA DE COMP. E COM. DE GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2021-001153/TEC/LO-1859; **LO N° 1517/2021** - POSTO UNIÃO LTDA - SUDEMA - 2019-004616/TEC/LO-6874; **LI N° 1522/2021** - AK & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-005057/TEC/LI-7925; **LO N° 1523/2021** - GRANJA CASCAVEL LTDA EPP - SUDEMA - 2019-007996/TEC/LO-0073; **LO N° 1524/2021** - INCOSPEL-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO E SABÃO PEDROSA LTDA - SUDEMA - 2020-008630/TEC/LO-1362; **LO N° 1527/2021** - A. S. CASTRO & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-003749/TEC/LO-2218; **LO N° 1532/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002946/TEC/LO-2078; **LO N° 1534/2021** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002800/TEC/LO-2066; **LO N° 1545/2021** - KELVIN LEITE SOUZA COMERCIO - SUDEMA - 2021-004500/TEC/LO-2356; **LI N° 1552/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - SUDEMA - 2021-002977/TEC/LI-7794; **LO N° 1555/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003852/



TEC/LO-2229; LO Nº 1559/2021 - REBRITE-RECICLAGEM DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2020-002619/TEC/LO-0601; LO Nº 1560/2021 - RETIROAGROINDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2021-004684/TEC/LO-2397; LO Nº 1561/2021 - TOYOMITS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - SUDEMA - 2020-010872/TEC/LO-1624; LO Nº 1563/2021 - EDGAR PESSOA GUIMARÃES-ME - SUDEMA - 2021-004481/TEC/LO-2351; LO Nº 1565/2021 - FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - SUDEMA - 2021-005221/TEC/LO-2474; LO Nº 1567/2021 - SILVANA CAVALCANTI CAMPOS MESQUITA - SUDEMA - 2021-003092/TEC/LO-2104; LO Nº 1568/2021 - TAG TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - SUDEMA - 2021-003898/TEC/LO-2241; LO Nº 1572/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-004606/TEC/LO-2383; LO Nº 1579/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-000395/TEC/LO-1791; LO Nº 1580/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011175/TEC/LO-1663; LO Nº 1585/2021 - RR AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005147/TEC/LO-2462; AA Nº 1592/2021 - EXPO TRANSPORTES - EIRELI - SUDEMA - 2021-005505/TEC/AA-6658; LO Nº 1595/2021 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - SUDEMA - 2021-005781/TEC/LO-2564; LO Nº 1596/2021 - FIORI VEÍCULO S.A - SUDEMA - 2020-010705/TEC/LO-1604; LO Nº 1599/2021 - AK & J CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-004728/TEC/LO-2407; LO Nº 1604/2021 - BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-005418/TEC/LO-2510; LO Nº 1616/2021 - WHIRLPOOL S.A. - SUDEMA - 2021-005198/TEC/LO-2471; LO Nº 1617/2021 - CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-001150/TEC/LO-1858; LO Nº 1619/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003523/TEC/LO-0756; LI Nº 1620/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-003173/TEC/LI-7348; LO Nº 1621/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005813/TEC/LO-2574; LO Nº 1623/2021 - GS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-011263/TEC/LO-1675; LI Nº 1624/2021 - ANA LAVINIA FALCÃO S L PAIVA IMÓVEIS - SUDEMA - 2021-004203/TEC/LI-7881; LI Nº 1625/2021 - FALCÃO ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2021-004196/TEC/LI-7879; LO Nº 1627/2021 - COOPIPEL - COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA LTDA - SUDEMA - 2021-003435/TEC/LO-2150; LO Nº 1631/2021 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-003519/TEC/LO-7823; LO Nº 1634/2021 - G R V CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-011594/TEC/LO-7673; LO Nº 1636/2021 - GG DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2021-001249/TEC/LO-1867; AA Nº 1637/2021 - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2021-006310/TEC/AA-6698; LO Nº 1640/2021 - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-005501/TEC/LO-2517; LO Nº 1645/2021 - GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO-POSTO BEIRA RIO - SUDEMA - 2020-011736/TEC/LO-1732; LO Nº 1646/2021 - EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA - SUDEMA - 2020-011618/TEC/LO-1716; LO Nº 1652/2021 - PARAIBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - SUDEMA - 2021-003738/TEC/LO-2216; LI Nº 1662/2021 - JOSE ROBERIO DE MELO ANDRADE ME - SUDEMA - 2019-005638/TEC/LI-6965; LO Nº 1665/2021 - ONCOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2021-005677/TEC/LO-2547; LO Nº 1672/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2021-000093/TEC/LO-1756; LO Nº 1678/2021 - CAMPILAR AQUACULTURA LTDA EPP - SUDEMA - 2021-003509/TEC/LO-2162; LO Nº 1686/2021 - REGINALDO GARCIA DE LUCENA - SUDEMA - 2021-003582/TEC/LO-2178; LA Nº 1687/2021 - AU-TOPEL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005843/TEC/LA-1015; AA Nº 1688/2021 - JOSIAS TAVARES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2021-002445/TEC/AA-6554; LO Nº 1690/2021 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-005584/TEC/LO-2535; LO Nº 1691/2021 - SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - SUDEMA - 2020-010226/TEC/LO-1542; AA Nº 1693/2021 - ALVINO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-006813/TEC/AA-6714; LO Nº 1700/2021 - JOSE MOISES ALVES LOPES - ME (JCA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2021-004715/TEC/LO-2405; LI Nº 1705/2021 - GP3 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-004387/TEC/LI-7892; LO Nº 1711/2021 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2021-004708/TEC/LO-2404; LO Nº 1713/2021 - CERÂMICA DRM EIRELI-EPP - SUDEMA - 2020-008178/TEC/LO-1296; LO Nº 1718/2021 - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-CBVP - SUDEMA - 2020-011920/TEC/LO-1750; LO Nº 1721/2021 - TIBIRI GÁS LTDA - SUDEMA - 2021-006274/TEC/LO-2623; LA Nº 1723/2021 - TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SUDEMA - 2021-006250/TEC/LA-1016; LI Nº 1725/2021 - 3 ME CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2021-006836/TEC/LI-8028; LI Nº 1726/2021 - CONSTRUTORA MONTE NOVO EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-006441/TEC/LI-3498; LI Nº 1728/2021 - ROMILDO E RAIMUNDO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-006120/TEC/LI-7463; LI Nº 1733/2021 - SAO SALVADOR AGROINDUSTRIAL LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005946/TEC/LI-7984; AA Nº 1735/2021 - ISABEL GENUINO DA SILVA COSTA EIRELI - SUDEMA - 2021-006884/TEC/AA-6717; LO Nº 1747/2021 - ANSELMO XAVIER DAVI - SUDEMA - 2020-008807/TEC/LO-1387; LI Nº 1749/2021 - CONSTRUTORA RT EIRELI - SUDEMA - 2021-005846/TEC/LI-7980; LI Nº 1752/2021 - ALTO SERTÃO CAJAZEIRAS IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2021-004332/TEC/LI-7890; LO Nº 1753/2021 - IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERÂMICOS - SUDEMA - 2020-008653/TEC/LO-1368; LI Nº 1756/2021 - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-005524/TEC/LI-7442; LO Nº 1761/2021 - EDUARDO SOARES CARVALHO - SUDEMA - 2021-005441/TEC/LO-2511; LI Nº 1762/2021 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS - SUDEMA - 2021-000952/TEC/LI-3426; LO Nº 1763/2021 - COOPERATIVA MINERAL DE JUAZEIRINHO E REGIAO - COOMJUR - SUDEMA - 2021-004432/TEC/LO-2343; LI Nº 1766/2021 - FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA - SUDEMA - 2021-002047/TEC/LI-7750; LO Nº 1767/2021 - FRANCISCO JUNIO PEREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2021-005060/TEC/LO-2449; LO Nº 1768/2021 - CAULIM SANTA BARBARA LTDA - SUDEMA - 2021-004924/TEC/LO-2431; LO Nº 1779/2021 - VLADIMIR BATISTA CAVALCANTI LTDA - SUDEMA - 2021-004090/TEC/LO-2284; LO Nº 1787/2021 - DANIEL LUIZ DA SILVA - SUDEMA - 2020-010260/TEC/LO-1546; LO Nº 1788/2021 - EDUARDO DIAS DOS SANTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-007910/TEC/LO-1254; LO Nº 1789/2021 - ANTONIO ANDRÉ GELDINO SOARES - SUDEMA - 2021-002147/TEC/LO-1975; LO Nº 1794/2021 - MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2021-005947/TEC/LO-2599; LP Nº 1806/2021 - PACTO GERAÇÃO S/A - SUDEMA - 2021-001735/TEC/LP-1930; LO Nº 1808/2021 - REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2021-000572/TEC/LO-1806; LO Nº 1809/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL SHOPPING LTDA - SUDEMA - 2021-006585/TEC/LO-2687; LO Nº 1813/2021 - COMERCIAL ABC LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-002527/TEC/LO-2030; LO Nº 1815/2021 - ALMEIDA E LEITE COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA - SUDEMA - 2021-004832/TEC/LO-2422; AA Nº 1817/2021 - JANICE DANTAS-EPP - SUDEMA - 2021-007060/TEC/AA-6740; LO Nº 1822/2021 - ESTREITO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2021-007079/TEC/LO-2813; AA Nº 1823/2021 - EDIVAN BORGES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2021-006841/TEC/

AA-6715; LO Nº 1824/2021 - TOK CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - SUDEMA - 2019-007753/TEC/LO-0026; AA Nº 1830/2021 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDEMA - 2021-005867/TEC/AA-6684; LI Nº 1831/2021 - ESTACIO FRANCISCO DE SOUZA EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-000273/TEC/LI-0255; LO Nº 1833/2021 - DFJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006983/TEC/LO-2791; LI Nº 1834/2021 - CONSTRUTORA ATS EIRELI - SUDEMA - 2021-006882/TEC/LI-8030; LO Nº 1837/2021 - JTN CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006927/TEC/LI-8033; LO Nº 1838/2021 - DAVID SANTOS BARLOW - SUDEMA - 2021-006846/TEC/LO-8029; LO Nº 1841/2021 - VON ROLL DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-005223/TEC/LO-0929; LO Nº 1843/2021 - LUBECLEAN DISTRIBUIDORA E PURIFICADORA DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-006139/TEC/LO-9728; LO Nº 1846/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-005583/TEC/LO-2534; LO Nº 1852/2021 - LUAN FERREIRA GOMES - SUDEMA - 2019-003608/TEC/LO-9235; LO Nº 1853/2021 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - SUDEMA - 2021-003713/TEC/LO-2213; LO Nº 1857/2021 - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2021-007196/TEC/LO-2835; LO Nº 1858/2021 - DIVALDO DANTAS - SUDEMA - 2021-000387/TEC/LO-1789; LO Nº 1860/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS POPULAR-LTDA - SUDEMA - 2021-006556/TEC/LO-2675; LO Nº 1862/2021 - ELIZANGELA ARAÚJO GAMBARRA - SUDEMA - 2020-003465/TEC/LO-0750; LO Nº 1863/2021 - LORD - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003504/TEC/LO-2160; LO Nº 1864/2021 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2021-005503/TEC/LO-2519; LO Nº 1866/2021 - MAPAL-MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-FILIAL - SUDEMA - 2020-006182/TEC/LO-1040; LO Nº 1867/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002943/TEC/LO-2076; LO Nº 1868/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002915/TEC/LO-2074; LO Nº 1869/2021 - RDL COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005979/TEC/LO-2605; LO Nº 1870/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006868/TEC/LO-2755; LI Nº 1871/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000273/TEC/LI-7687; LI Nº 1874/2021 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005373/TEC/LI-7940; LO Nº 1877/2021 - URBAN 2 LOTEAMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-006914/TEC/LO-2766; LO Nº 1878/2021 - DLM GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2021-006320/TEC/LO-2630; LO Nº 1879/2021 - FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2021-005310/TEC/LO-2480; LO Nº 1882/2021 - GRANJA BOA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA - ME - SUDEMA - 2020-008200/TEC/LO-1298; LP Nº 1886/2021 - EOLICA PICUI 07 GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-007418/TEC/LP-3515; LP Nº 1889/2021 - EOLICA PICUI 9-GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2021-007508/TEC/LP-3523; AA Nº 1892/2021 - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2021-006104/TEC/AA-6691; LP Nº 1893/2021 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-010464/TEC/LP-3414; LI Nº 1908/2021 - DBM MINERAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-002476/TEC/LI-7781; LI Nº 1909/2021 - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - EIRELI - SUDEMA - 2021-005587/TEC/LI-7951; LI Nº 1913/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - SUDEMA - 2021-007248/TEC/LI-8053; LO Nº 1917/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARIPI EXPRESSO LTDA-ME - SUDEMA - 2021-003422/TEC/LO-2140; LA Nº 1921/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS DISTRITO LTDA - SUDEMA - 2021-007066/TEC/LA-1027; LI Nº 1923/2021 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-008316/TEC/LI-7549; LI Nº 1924/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007321/TEC/LI-8062; LO Nº 1929/2021 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SUMÉ LTDA - SUDEMA - 2021-003408/TEC/LO-2139.

**4.4. Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de setembro de 2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.** Com a apresentação do relatório de dispensa, o Plenário por unanimidade, tomou conhecimento da Dispensa de Atividade do Licenciamento do mês de setembro de 2021.

**4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-004189/TEC/AIMU-8473 - ADELSON AIREZ - Auto de Infração Nº 011145 - Rua Felix Araújo, Nº 229 - Centro - Boqueirão/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 011145 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação. Considerou-se também que a apreensão não teve a comprovação de origem lícita, devendo ser incluída em programas de siltagens desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a gaiola devidamente inutilizada.

**4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-004534/TEC/AIMU-9504 - ARQUITETIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Auto de Infração Nº 17806, Rua Antônio Lira da Silva Nº 182, Sala 01 Tambaú, João Pessoa/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 17806 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 10, da Lei Federal nº 6.938/1981, mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

**4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2012-000689/TEC/AIMU-0357 - FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA - Auto Nº 06205 - Fiação Patamutê LTDA - Tecelagem de Algodão, Seda, Linho e Semelhantes - Cajazeiras (NR-PATOS). Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao despacho da PROJUR (fls. 118) e ao encaminhamento do processo à SUDEMA para a cobrança da multa e demais trâmites.

**4.8. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007383/TEC/LP-3513 - RENOVA ENERGIA S/A - LP = Implantação do Complexo Eólico Santa Paiz II (216 MW) = It: 648.000.000,00 = Área: 118,75 ha = Ne: 30 = L/ATV: Zona Rural - Santa Luzia - São Mamede - S. José do Sabugi e Areia de Baraúnas - PB = 1ª e 2ª PUB. Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura, a Conselheira Relatora pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para este e o processo de nº 2021-007454, sendo acatado seu pedido pelo conselho. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C26/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. Ressalta-se que o Conselheiro Ronilson José sugeriu que constasse no Termo de Referência o estudo da fauna edáfica, principalmente as formigas, e estudo sobre os mamíferos alados. A Conselheira Maria Christina

informou que já foi encaminhada a solicitação de ambas as famílias para a divisão de fauna incluir no Termo de Referência. O Conselheiro Euzivan Lemos também sugeriu a inclusão de estudos, no Termo de Referência, sobre os insetos, tendo em vista que muitas vezes são negligenciados. **4.9. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-007454/TEC/LP-3519 - RENOVAR ENERGIA S/A** – LP = Implantação do Complexo Eólico Santa Pape IV (283,2 MW) = It: 849.000.000,00 = Área: 146,22 ha = Ne: 01 = L/ATV: Junco do Seridó, Santa Luzia, Salgadinho, Areia de Baraúnas e Passagem – PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C27/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. Ressalta-se que o Conselheiro Ronilson José sugeriu que constasse no Termo de Referência o estudo da fauna edáfica, principalmente as formigas, e estudo sobre os mamíferos alados. A Conselheira Maria Christina informou que já foi encaminhada a solicitação de ambas as famílias para a divisão de fauna incluir no Termo de Referência. O Conselheiro Euzivan Lemos também sugeriu a inclusão de estudos, no Termo de Referência, sobre os insetos, tendo em vista que muitas vezes são negligenciados. **4.10. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-009247/TEC/LP-3405 - PEC ENERGIA S.A.** – Correção da LP nº 597/20 = Proc: 19-008605 = Ref. Desmembramento de Aerogeradores = 1º e 2º PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, no sentido de correção da LP nº 597/2020, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C28/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Ronilson José da Paz elogiou a SUDEMA, tendo em vista a matéria que saiu no Jornal da União, em que a Universidade Federal da Paraíba conjuntamente com a SUDEMA está elaborando o Plano de Manejo de uma RPPN na caatinga. O Conselheiro enfatizou que são essas notícias que fazem com que a SUDEMA seja reconhecida pela população como de importância para o meio ambiental. O Conselheiro Euzivan Lemos relatou sobre a importância e as dificuldades que o Projeto Peixe Boi vem enfrentando. Deste modo, o Conselheiro questionou qual o interesse da SUDEMA em firma parceria com as empresas que são licenciadas na área do projeto com intuito de auxiliar financeiramente os projetos. A Conselheira Maria Christina agradeceu pelas palavras do Conselheiro Dr. Ronilson José e destacou que a SUDEMA está sempre a disposição. E informou também sobre a publicação em Diário Oficial no dia 14.10.2021 da contratação de dois Planos de Manejo, sob a Gestão do Governo do Estado da Paraíba, um para Área de Proteção Ambiental Naufrágio Queimado e outro para a Área de Proteção Ambiental do Cariri, e, no dia 15.10.2021 foi publicado no Diário Oficial a aprovação do Plano de Manejo do Monumento Natural do Vale dos Dinossauros, sendo muito importantes para a conservação da biodiversidade do nosso estado. No fim da reunião, a Conselheira Joanna Régis informou que a partir do item 4.1 não conseguiu acompanhar a reunião devido a problemas técnicos, solicitando, deste modo, que constasse em Ata, sendo feito neste item. Por fim, O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque agradeceu por todos os elogios e afirmou que a SUDEMA está fazendo apenas o seu trabalho. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 718ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 719ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de Novembro de 2021. **Assim sendo, eu** **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> <i>Conselheiro - CREA</i>	Raimundo Nonato Lopes Sousa <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> <i>Conselheiro - CREA</i>	Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Joanna Regis Nóbrega</b> <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
<b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b> <i>Conselheiro - CREA</i>	João Bosco Burgos Costa <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Maria Christina V. Vasconcelos <i>Conselheira - SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Euzivan Lemos Alves <i>Conselheiro - CREA</i>	Diego Nunes Valadares <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Daniel Torres F. de Lucena</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro - CREA</i>	Severino do Ramo Aires Bezerra <i>Cons. Suplente - CREA</i>	<b>Eloízo Henrique H. Dantas</b> <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
<b>Ronilson José da Paz</b> <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Rosil de Lima Lacerda Junior <i>Cons. Suplente - IBAMA</i>	Cláudia Coutinho da Nóbrega <i>Conselheira - ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente - ABES</i>
<b>Gúbio Mariz Timóteo Filho</b> <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Artur Medeiros V. Rodrigues <i>Cons. Suplente - IPHAEP</i>	<b>Maria do Socorro de Brito Silva</b> <i>Conselheira - CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente - CIEP</i>
<b>Romulo Hamad Pereira</b> <i>Conselheiro - FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	<b>João Batista da Silva</b> <i>Conselheiro - APAN</i>	Lígia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Raniere da Silva Dantas <i>Conselheiro - MPPB</i>	Cons. Suplente - MPPB	<b>Efraim de Araújo Morais</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patricio de Souza Júnior <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CONVOCAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), torna público a **CONVOCAÇÃO** da Sra. **ANA CARLA ALVES FERRAZ**, aprovada na 12ª (décima segunda) colocação do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº. 09/SEDH/PSS/CREAS/2019, para abertura de processo de contratação temporária por excepcional interesse público, ao preenchimento do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** no Centro de Referência Especializado da Assistência

Social (CREAS) Polo Regional de **Lucena**, dentro do prazo legal do referido Edital para resposta da convocada, em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial no âmbito de todo o Estado da Paraíba.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2021.

**Andreza Ribeiro Gomes**  
**Gerente Operacional de Média Complexidade**  
**Matrícula: 187.901-4**

## Programa Empreender da Paraíba

### EDITAL E AVISO

#### PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

#### EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: [cobranca@empreender.pb.gov.br](mailto:cobranca@empreender.pb.gov.br) observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.00358-26	0471/2012	FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA	701.059.264-00
2021.01.02586-67	3040/2013	MARIA ANA MOREIRA DOS SANTOS	121.359.864-88
2021.01.01996-89	1539/2013	JAILTON JORGE DA SILVA	046.226.634-65
2021.01.02567-60	1472/2013	PERTINA MARIA DOS SANTOS	065.624.262-00
2021.01.01942-27	3097/2012	HELENILDO JOSE DE LIMA	025.937.274-97
2021.01.02382-06	1010/2013	WILZA PINTO DA COSTA	025.092.844-28
2020.01.00034-04	0183/2012	OTACIO FERREIRA DA SILVA	033.536.764-06
2021.01.02131-18	3813/2014	MARIA JOSE LISBOA DA SILVA	035.723.534-75
2021.01.00960-59	0695/2013	MARIA FRANCINETE PEREIRA TORRES	486.725.994-20
2021.01.02612-08	0174/2013	RAQUEL ANASTACIO DE FARIAS	022.102.374-75
2021.01.01366-40	2533/2014	LUZIMAR ISABEL DA CONCEICAO	032.175.974-51
2021.01.02388-75	3336/2012	MARIA BETANIA ALVES FARIAS	568.725.344-00
2021.01.02822-53	237/2015	ALECSANDRA CRISTINA D PEREIRA	022.933.784-89
2021.01.00780-73	3543/2014	JOSELENE APARECIDA DE SOUSA SA	065.454.044-66



2021.01.02794-65	1229/2014	ADENILZA GADELHA DE SOUZA	066.090.634-19
2021.01.02438-00	0432/2013	SILAS EMIDIO DA SILVA	080.347.664-70
2021.01.01082-76	1480/2013	MARIA VERONICA COUTINHO ARAUJO	027.502.894-16
2021.01.00800-38	2311/2012	KARLA VERONICA DOS SANTOS PAIVA	931.240.664-72
2021.01.02854-88	4074/2014	ALZIRA NASCIMENTO DE CASTRO	840.534.454-34
2021.01.01799-62	2258/2013	WALLACE RAYMY DE SOUZA	027.943.364-60
2021.01.00282-43	0291/2012	ROSALIA SILVA DE ARAUJO	019.787.594-79
2021.01.02225-15	0330/2013	ZELIA ARAUJO BEZERRA	160.403.808-02
2021.01.02675-77	0385/2014	THIAGO FELIPE DA NOBREGA LELES	059.724.414-62
2021.01.00918-37	3175/2014	ANADELLY ROCHA DE OLIVEIRA SILVA	070.322.886-26
2021.01.02682-37	0495/2013	VALMOR ALEXANDRE SILVA	139.390.414-91
2021.01.02255-83	3263/2012	JOSE FERREIRA DE LIMA JUNIOR	299.237.434-20
2021.01.01954-71	1199/2013	ISMAEL PEDRO DA SILVA	667.855.884-72
2021.01.01340-90	638/2013	EVERALDO SANTOS DE LIMA	049.624.414-00
2021.01.02290-56	3020/2013	JOSE AGOSTINHO DA SILVA	033.643.294-19
2021.01.01068-66	0067/2013	EUTALIA FERNANDA DA SILVA	070.623.884-24
2021.01.01636-02	1259/2013	LEANDRO MARINHO DO NASCIMENTO	103.703.734-05
2021.01.01071-04	0068/2013	FABIO FERREIRA DE MELO	088.396.514-38
2021.01.00751-86	2724/2012	ADALBERTO MARTINIANO DOS SANTOS	951.199.144-20
2021.01.00991-03	3091/2012	ANTONIA ELIAS DA SILVA	805.719.804-49

2021.01.02457-06	3072/2012	MARIA EDNA DA SILVA FREIRE	381.340.394-72
2021.01.02423-23	2728/2012	MARIA DA CONCEICAO SILVA	608.031.934-91
2021.01.01617-05	2566/2012	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA LIMA	031.804.824-86
2021.01.02032-18	3334/2012	JAKCELY SILVA TOMAZ	041.861.694-97
2021.01.00823-56	2588/2012	ADRIANA FREIRE VALE	983.231.994-34
2021.01.01219-56	2034/2012	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	095.814.314-54
2021.01.01976-00	2764/2012	GILMAR AUGUSTO DE ANDRADE	025.052.764-20
2021.01.01513-18	2213/2012	ELIANE MARIA DA SILVA RODRIGUES	060.251.434-71
2021.01.01917-44	2715/2012	GRACIONETE PAIXAO LOPES BARBOSA	014.660.635-30
2021.01.01305-28	0225/2013	JOBILENE APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM	059.672.894-88
2021.01.01221-11	2383/2012	JESSICA CLARA MENDES	076.800.514-02
2021.01.01985-17	0586/2013	IZABEL CRISTINA DE SOUZA	768.097.304-00
2021.01.02231-90	3096/2012	JOSE DE OLIVEIRA COSTA	062.485.064-18
2021.01.01775-60	1080/2013	FIDERLAND DE AQUINO	022.499.594-47
2021.01.02025-58	0323/2013	HOZANEIDE DO NASCIMENTO DUARTE	062.703.274-58
2021.01.02023-01	0300/2013	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA	041.238.444-21

João Pessoa / PB, 10 de novembro de 2021.

**FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB  
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB

# O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 - Art. 1º)

**!** De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

**DIÁRIO OFICIAL**

